



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 107/2019 (TJ/PR) E Nº 66/2019 (TRE/PR)

Termo de Convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, para a realização de Perícia, Avaliação e Composição de Junta Médica Oficial.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Parolin, Curitiba/PR, representado neste ato pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, Gilberto Ferreira, doravante denominado **TRE-PR**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, Adalberto Jorge Xisto Pereira, doravante denominado **TJ-PR**, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, observando no que couber, o contido no art. 116 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a realização de perícias e avaliações em servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes dos servidores de ambos os Tribunais, candidatos aprovados em concurso público em fase de nomeação, bem como a composição de Junta Oficial em Saúde, a ser formada por servidores ocupantes do cargo de Médico.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução das finalidades previstas neste Termo de Convênio, serão disponibilizados servidores ocupantes do cargo de Médico para a realização de perícias e avaliações e para a composição de Junta Oficial em Saúde, a qual deverá, preferencialmente, ser formada por Médicos da especialidade requisitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para fins deste Convênio, considera-se:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

I - Junta Oficial em Saúde é a realização de perícia oficial em saúde, composta por 03 (três) médicos do Quadro de Pessoal dos Tribunais Convenentes, destinada a fundamentar as decisões da Unidade de Saúde e da Administração na concessão de afastamentos e benefícios a seus servidores.

II - A perícia oficial em saúde será realizada em data e horário previamente estabelecidos, na sede do solicitante. Na impossibilidade de deslocamento da pessoa que será submetida à avaliação, a perícia poderá ser realizada no local em que esta se encontrar.

III - Haverá emissão de laudos ou pareceres nos seguintes casos: licenças para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, aposentadoria por invalidez, constatação de deficiência e invalidez de filho ou dependente, remoção por motivo de saúde do servidor ou de dependente, constatação de deficiência de candidatos aprovados em concurso público na vaga de deficiência, avaliação do grau de deficiência dos servidores para fins de aposentadoria especial, avaliação de servidor aposentado por invalidez para fins de reversão, avaliação de servidor aposentado para constatação de invalidez por doença especificada em lei, para fins de integralização de proventos, avaliação de servidor aposentado ou pensionista para isenção de IR e dupla isenção da contribuição previdenciária.

IV - As perícias médicas serão realizadas por servidores ocupantes do cargo de Médico, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina dentro de sua respectiva especialidade.

V - O laudo, relatório médico, conclusão médico-pericial ou parecer de Junta Oficial em Saúde deverão ser datados e assinados por todos os participantes da perícia e encaminhados diretamente ao setor responsável.

VI - Fica estimada a realização de, no máximo, 05 (cinco) Perícias Médicas e 05 (cinco) Juntas Oficiais em Saúde, mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA

Não haverá repasse de recursos entre as partes convenentes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo vigorará por até 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá às Unidades de Saúde de cada Órgão coordenar o Convênio, prestando as informações necessárias ao(s) Médico(s) para a realização das inspeções.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir questões decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Curitiba/PR, 11 de outubro de 2019.

DES. GILBERTO FERREIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Testemunhas:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

